



## GABINETE DO DEPUTADO ACÁCIO FAVACHO – MDB/AP

**PROJETO DE LEI Nº , de 2024  
(Do Sr. Deputado Acácio Favacho MDB/AP)**

Apresentação: 05/03/2024 18:51:54.120 - Mesa

PL n.571/2024

Altera e renumere-se o §5º do art. 9º da Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) para instituir mecanismo para reprimir a violência contra a mulher e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera e renumere-se o §5º, do art. 9º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), que passa a vigorar com a seguinte redação:

### CAPÍTULO II DA ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

“Art. 9º .....

.....  
§5º A multa será aplicada em conformidade com a capacidade econômica do agressor e a gravidade da infração, não podendo ser inferior a R\$ 500,00, nem superior a R\$ 500.000,00.

I – aumenta-se a multa em 2/3, caso a violência seja empregada com o uso de arma de fogo.

II – aplica-se a multa em dobro em caso de reincidência, ainda que genérica.

III - considera-se reincidência a nova agressão ocorrida no prazo de 5 anos, contados do cumprimento integral de todas as sanções

**CÂMARA DOS DEPUTADOS – ANEXO IV – GAB. 414 – CEP 70.160-900 – BRASILIA/DF  
TELS (61) 3215-5414/3414 – dep.acaciofavacho@camara.gov.br**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244861384100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Acácio Favacho



\* C D 2 4 4 8 6 1 3 8 4 1 0 0 \*



## GABINETE DO DEPUTADO ACÁCIO FAVACHO – MDB/AP

impostas pelas instâncias penal, civil e administrativa.

§ 6º ..... " (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apresentação: 05/03/2024 18:51:54.120 - Mesa

PL n.571/2024

### JUSTIFICATIVA

A presente proposição prevê aplicação de multa para o agressor com valores que não podem ser inferiores a R\$500,00 (quinhentos reais) e superiores a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), afim de coibir a violência doméstica.

Conforme dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em 2022, mais de 21,5 milhões de mulheres foram vítimas de violência física ou sexual acometida por parceiro íntimo ou ex-companheiro. Ainda em 2022, o Ministério Público do estado do Amapá diz que foram registrados cerca de 2,3mil casos de violência contra mulher.

A violência contra mulher não é novidade, ocorre que, com o avanço da tecnologia e, consequentemente, dos meios de comunicação, os casos de violência que antes não eram dados conhecimentos para a população, hoje são acessados facilmente.

De acordo com os dados do Anuário do Fórum de Segurança Pública, divulgado em 2022, os crimes cometidos contra crianças, adolescentes e mulheres tiveram aumento. Ainda em conformidade com o Anuário, em 2022 foram registrados no Brasil, 1.437 casos de violência a mais em comparação com o ano de 2021, que registrou 6,1% a menos de casos.

Diante disso, podemos observar que a cada momento que se passa, mais as mulheres estão vulneráveis a terem seus corpos maltratados, mutilados e, até mesmo terem suas vidas ceifadas por parceiros violentos que não aceitam atitudes divergentes da sua vontade.

CÂMARA DOS DEPUTADOS – ANEXO IV – GAB. 414 – CEP 70.160-900 – BRASILIA/DF  
TELS (61) 3215-5414/3414 – dep.acaciofavacho@camara.gov.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244861384100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Acácio Favacho



\* C D 2 4 4 8 6 1 3 8 4 1 0 0 \*



Gabinete do Deputado Acácio Favacho – MDB/AP

Atualmente, o governo do Distrito Federal sancionou lei para multar agressores de mulheres em até R\$500.000,00, devendo estes mesmos agressores a ressarcir os custos das vítimas com atendimento.

Iniciativa louvável, mesmo que o Distrito Federal não esteja entre os estados e municípios com maior número de registro de casos de agressão e violência doméstica.

E, diante de tamanha iniciativa e, levando em consideração a relevância e importância do tema apresentado neste projeto, é que propomos e contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação desta lei e, assim, realizar melhorias na norma legal, além de atuar em face àquelas vítimas silenciosas inserindo à lei ordinária para reprimir as ações configuradas crime contra as mulheres.

Sala das sessões, de de 2024

Dep. Acácio Favacho

MDB - AP



CÂMARA DOS DEPUTADOS – ANEXO IV – GAB. 414 – CEP 70.160-900 – BRASÍLIA/DF  
TELS (61) 3215-5414/3414 – dep.acaciofavacho@camara.gov.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244861384100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Acácio Favacho

Apresentação: 05/03/2024 18:51:54.120 - Mesa

LexEdit